

XII

Para cumprimento do artigo 62.º-A do ECDU lavrou-se o presente Edital que vai ser divulgado de acordo com a legislação referida e afixado nos lugares de estilo.

3 de Março de 2011. — O Reitor, *Prof. Doutor A. Sampaio da Nóvoa*.
204476914

UNIVERSIDADE DO PORTO

Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar

Despacho n.º 5151/2011

Por despacho de 29 de Novembro de 2010, do Director do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, unidade orgânica da Universidade do Porto:

Foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Doutora Gertrude Averil Baker Thompson, Professora Associada deste Instituto, com efeitos a partir de 26 de Novembro de 2010, data da aprovação das provas de Agregação, o que constitui, nos termos n.º 3 do artigo 17.º do preâmbulo da Lei n.º 59/08, de 11 de Setembro a primeira alteração da relação jurídico-funcional, sendo remunerada pelo escalão 2 — índice 255 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários. (Não carece de Visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

14 de Março de 2011. — A Directora de Serviços, *Maria Fernanda Melo*.

204458787

Despacho n.º 5152/2011

Por despacho de 11 de Janeiro de 2011, do Director do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, unidade orgânica da Universidade do Porto:

Foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime de *tenure*, com a Doutora Maria Salomé Custódio Gomes, Professora Associada deste Instituto, em virtude de ter ocorrido a primeira alteração da situação jurídico-funcional nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do preâmbulo da Lei n.º 59/08, de 11 de Setembro, decorrente da passagem ao regime de *tenure*, findo o período experimental, com efeitos a 01 de Setembro de 2010, sendo remunerada pelo escalão 2 — índice 230 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários. (Não carece de Visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

14 de Março de 2011. — A Directora de Serviços, *Maria Fernanda Melo*.

204458024

Despacho n.º 5153/2011

Por despacho de 11 de Janeiro de 2011, do Director do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, unidade orgânica da Universidade do Porto:

Foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime de *tenure*, com a Doutora Maria João Feytor Pinto Rodrigues de Oliveira de Meireles Moreira, Professora Associada deste Instituto, em virtude de ter ocorrido a primeira alteração da situação jurídico-funcional nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do preâmbulo da Lei n.º 59/08, de 11 de Setembro, decorrente da passagem ao regime de *tenure*, findo o período experimental, com efeitos a 01 de Setembro de 2010, sendo remunerada pelo escalão 1 — índice 220 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários. (Não carece de Visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

14 de Março de 2011. — A Directora de Serviços, *Maria Fernanda Melo*.

204458179

Despacho n.º 5154/2011

Por despacho de 11 de Janeiro de 2011, do Director do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, unidade orgânica da Universidade do Porto:

Foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime de *tenure*, com a Doutora Paula Cristina Gomes Ferreira Proença, Professora Associada deste Instituto, em virtude de ter ocorrido a primeira alteração da situação jurídico-funcional nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do preâmbulo da Lei n.º 59/08, de 11 de Setembro, decorrente da passagem ao regime de *tenure*, findo o período

experimental, com efeitos a 01 de Setembro de 2010, sendo remunerada pelo escalão 1 — índice 220 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários. (Não carece de Visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

14 de Março de 2011. — A Directora de Serviços, *Maria Fernanda Melo*.

204458446

Despacho n.º 5155/2011

Por despacho de 29 de Novembro de 2010, do Director do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, unidade orgânica da Universidade do Porto:

Foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o Doutor Júlio Gil Vale Carvalheira, Professor Associado deste Instituto, com efeitos a partir de 09 de Novembro de 2010, data da aprovação nas provas de Agregação, o que constitui, nos termos n.º 3 do artigo 17.º do preâmbulo da Lei n.º 59/08, de 11 de Setembro a primeira alteração da relação jurídico-funcional, sendo remunerado pelo escalão 2 — índice 255 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários. (Não carece de Visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

14 de Março de 2011. — A Directora de Serviços, *Maria Fernanda Melo*.

204458657

Despacho n.º 5156/2011

Por despacho de 11 de Janeiro de 2011, do Director do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, unidade orgânica da Universidade do Porto:

Foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime de *tenure*, com o Doutor Pedro Nuno Simões Rodrigues, Professor Associado deste Instituto, em virtude de ter ocorrido a primeira alteração da situação jurídico-funcional nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do preâmbulo da Lei n.º 59/08, de 11 de Setembro, decorrente da passagem ao regime de *tenure*, findo o período experimental, com efeitos a 01 de Setembro de 2010, sendo remunerado pelo escalão 2 — índice 230 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários. (Não carece de Visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

14 de Março de 2011. — A Directora de Serviços, *Maria Fernanda Melo*.

204458502

Despacho n.º 5157/2011

Por despacho de 29 de Novembro de 2010, do Director do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, unidade orgânica da Universidade do Porto:

Foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o Doutor Júlio Gil Vale Carvalheira, Professor Associado deste Instituto, com efeitos a partir de 09 de Novembro de 2010, data da aprovação nas provas de Agregação, o que constitui, nos termos n.º 3 do artigo 17.º do preâmbulo da Lei n.º 59/08, de 11 de Setembro a primeira alteração da relação jurídico-funcional, sendo remunerado pelo escalão 2 — índice 255 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários. (Não carece de Visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

15 de Março de 2011. — A Directora de Serviços, *Maria Fernanda Melo*.

204461815

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

Despacho n.º 5158/2011

Nos termos da competência que me é atribuída pela alínea *u*) do n.º 10 do art. 13 dos Estatutos do IST aprovo, ouvido o Conselho Científico, o regulamento de ingresso no 2.º ciclo do IST que consta em anexo ao presente despacho e dele faz parte integrante.

Publique-se o presente despacho no *Diário da República*.

14 de Março de 2011. — O Presidente do IST, *Professor Doutor António Cruz Serra*.

Regulamento de ingresso no segundo ciclo**1 — Acesso directo ao 2.º ciclo**

Podem candidatar-se a um 2.º ciclo do IST, não sujeitos a *numeri clausi*:

a) Os estudantes que tenham terminado, no ano lectivo anterior, no IST o 1.º ciclo de um curso com coerência científica com o curso de 2.º ciclo a que se candidatam;

b) Os estudantes referidos na alínea anterior candidatam-se automaticamente quando se inscrevem em unidades curriculares de um segundo ciclo com coerência científica, excepto nos casos em que refram explicitamente, em requerimento próprio, desejarem frequentar as unidades curriculares ao abrigo do ponto 3 do presente regulamento;

c) Os estudantes que estejam ao abrigo de acordos internacionais, nomeadamente estudantes de escolas do CLUSTER ou ao abrigo do programa TIME.

Existe coerência científica entre um 1.º ciclo e um 2.º ciclo quando as competências de formação do 1.º ciclo respeitam as necessidades de formação para ingresso no 2.º ciclo. A decisão sobre a coerência científica dos ciclos cabe ao Conselho Científico sob proposta das coordenações dos cursos em que os ciclos de estudos se inserem. Na tabela seguinte, apresenta-se o conjunto de cursos coerência científica entre o 1.º e o 2.º ciclo:

Cursos 1.º ciclo	Cursos 2.º ciclo
LEAN	MEAN, MEMec, MMA, MBioNano.
LEE	MEE, MEEC, MEIC-A, MEIC-T, MMA, MERC, MBioNano.
LEGI	MEGI, MMA, MBioNano.
LEGM	MEGM, MMA, MBioNano.
LEIC-A	MEIC-A, MEIC-T, MMA, MERC, MBioNano.
LEIC-T	MEIC-A, MEIC-T, MMA, MERC, MBioNano.
LEMat	MEMat, MMA, MBioNano.
LERC	MERC, MEIC-A, MEIC-T, MMA, MBioNano.
LET	MET, MBioNano, MUOT.
LMAC	MMA.
LQ	MQ, MBioNano, MBIotec, MEFarm.
MA	—
MEAer	MMA, MBioNano.
MEAmb	MMA, MBioNano.
MEBiol	MEQ, MQ, MMA, MBioNano, MBIotec, MEFarm.
MEBiom	MMA, MBioNano, MBIotec, MEFarm, MEFT.
MEC	MMA, MBioNano, MUOT.
MEEC	MEE, MEIC-A, MEIC-T, MMA, MERC, MBioNano.
MEFT	MMA, MBioNano.
MEMec	MEAN, MMA, MBioNano.
MEQ	MQ, MMA, MBioNano, MEFarm.

2 — Acesso sujeito a *numeri clausi*

O regime de acesso ao 2.º ciclo de cursos de mestrado do IST é regulamentado pelo constante no Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho. Podem candidatar-se ao 2.º ciclo de cursos de mestrado os candidatos que sejam:

Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal;

Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo, e que seja reconhecido como satisfazendo os objectivos do grau de licenciado pela Comissão Coordenadora do Conselho Científico;

Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pela Comissão Coordenadora do Conselho Científico.

2.1 — Critérios de seriação e admissibilidade**2.1.1 — Seriação**

A seriação dos candidatos será feita tendo em conta os seguintes critérios:

Afinidade entre o curso de 1.º ciclo que possuem e o curso a que se candidatam;

Natureza do curso e do estabelecimento de ensino em que foi obtida a aprovação no 1.º ciclo;

Classificação final no curso que possuem; pela aplicação da fórmula:

$$C = (0.4 \times \text{“Afinidade”} + 0.3 \times \text{“Natureza”}/5 + 0.3 \times \text{MFC}/200) \times 200$$

em que MFC é a Média Final de Curso do aluno na escala 0-200, “Afinidade” é um número no intervalo [0,1], e “Natureza” poderá tomar os valores 1, 2, 3, 4 ou 5.

Sempre que a coordenação do curso considerar que os candidatos, para além do currículo académico, são detentores de um currículo profissional e científico relevante poderão, na definição de MFC, adicionar uma bonificação de até 20 pontos à média de 1.º ciclo dos candidatos.

Os valores a atribuir aos parâmetros “Afinidade” e “Natureza” terão em conta a apreciação feita pela coordenação do curso relativamente ao curso concreto e ao estabelecimento de ensino onde foi concluído o 1.º ciclo de estudos. Por 1.º ciclo entende-se a licenciatura pré-Bolonha e o 1.º ciclo de 240 ou 180 ECTS.

Adicionalmente, a coordenação do curso pode optar por realizar uma entrevista a todos os candidatos, atribuindo uma classificação de 0 a 200. Nestes casos a classificação final deverá ponderar a classificação da entrevista com 30% e a classificação obtida pela fórmula acima indicada com os restantes 70%.

2.1.2 — Admissibilidade

a) É condição exclusiva de admissibilidade $C \geq 100$, excepto quando se verifiquem simultaneamente as condições:

a1) haver parecer da Coordenação de Curso fundamentando a admissibilidade do candidato com $C < 100$;

a2) haver vagas não preenchidas por candidatos com $C \geq 100$.

b) Nos casos dos candidatos em que se considere que a formação de 1.º ciclo não corresponde às competências necessárias para a formação a que se candidatam, poderá o júri de selecção excluir o candidato ou propor a admissão condicionada à frequência e aprovação num conjunto de unidades curriculares propedéuticas.

c) O conjunto de unidades curriculares propedéuticas nunca poderá exceder os 30 ECTS e a aprovação nas mesmas condicionará a conclusão do curso. As classificações obtidas nestas unidades curriculares não serão contabilizadas para a classificação final do curso.

2.2 — Documentos para candidatura

Curriculum vitae — académico e profissional;

Certificados de habilitações discriminados com média ou cópia do suplemento ao diploma de 1.º ciclo;

Fotocópia simples do bilhete de identidade ou passaporte.

3 — Inscrição em unidades curriculares isoladas do 2.º ciclo

De acordo com o regulamentado no Artigo 46.º-A do Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho, os estabelecimentos de ensino superior devem facultar a inscrição em unidades curriculares isoladas dos cursos que ministram a alunos inscritos noutro curso de ensino superior ou a outros interessados. Esta possibilidade poderá não ser aplicável em determinados cursos do IST.

3.1 — Condições para a inscrição

No processo de inscrição em unidades curriculares isoladas do 2.º ciclo de estudos de qualquer curso do IST, os candidatos ficarão sujeitos a uma pré-selecção com base numa análise curricular. Para os candidatos pré-seleccionados a aceitação definitiva estará dependente de parecer do coordenador do curso (ou cursos) a que se candidatam.

3.2 — Restrições:

a) Não é permitida a inscrição em unidades curriculares isoladas aos alunos que estiverem em situação de prescrição.

b) Aos alunos regularmente inscritos num curso do IST não é permitida a inscrição em unidades curriculares isoladas que tenham equivalência directa com unidades curriculares do mesmo curso.

c) Aos alunos que não estão regularmente inscritos num curso do IST:

c1) Não é permitida a inscrição em unidades curriculares isoladas cujo somatório de ECTS ultrapasse o número máximo de ECTS a que é permitida a inscrição a um aluno do IST em regime de tempo parcial;

c2) Não é permitida a acumulação de inscrições em unidades curriculares isoladas em número superior a metade das unidades curriculares do plano curricular em vigor.

3.3 — Candidatura

a) A candidatura é apresentada junto dos Serviços Académicos do IST (campus Alameda ou campus Taguspark), através da entrega de requerimento em modelo próprio que poderá ser obtido no local indicado ou na página da Internet;

b) O requerimento de candidatura deverá ser acompanhado de:

Fotocópia simples do bilhete de identidade ou passaporte;

Curriculum vitae — académico e profissional;

Certificados correspondentes às habilitações escolares;

Carta de motivação.

c) Pela candidatura é devido o pagamento dos respectivos emolumentos.

3.4 — Periodicidade

A candidatura é semestral, sendo válida apenas para o ano lectivo em que ocorre.

3.5 — Prazo de candidatura

O prazo de candidatura decorrerá durante os meses de Janeiro e Agosto de cada ano, em datas precisas a fixar anualmente pelo Conselho Directivo do IST, ouvida a Comissão Executiva do Conselho Científico.

4 — Procedimentos para equivalências

Na sequência de um processo de ingresso num curso do IST por mudança de curso, transferência, reingresso ou concurso especial de acesso, e previamente à inscrição do aluno, deverá ser requerido um plano de equivalências. As equivalências poderão ser feitas com atribuição de classificação ou apenas considerando a atribuição dos créditos ECTS correspondentes. As equivalências poderão ser atribuídas por grupos de unidades curriculares.

No âmbito de cursos de 2.º ciclo, em caso algum poderão ser dadas equivalências à unidade curricular de Dissertação. Caberá ao aluno a responsabilidade de disponibilizar a documentação necessária à apreciação do seu pedido, incluindo a que lhe for solicitada no decurso do respectivo processo de apreciação. A não apresentação de pedido de plano de equivalências por parte do aluno implica que o aluno tenha de obter aprovação em todas as unidades curriculares do plano de estudos do curso.

Os pedidos de anulação de equivalências, no seguimento de processos de transferência ou mudança de curso, só serão aceites se o programa e ou os objectivos das unidades curriculares consideradas equivalentes forem claramente diferentes, ou se for uma equivalência de várias unidades curriculares para uma. A anulação é irreversível.

204476411

Despacho n.º 5159/2011

Nos termos da competência que me é atribuída pela alínea *u*) do n.º 10 do art. 13 dos Estatutos do IST aprovo, ouvido o Conselho Científico, o regulamento de ingresso no 1.º ciclo do IST que consta em anexo ao presente despacho e dele faz parte integrante.

Publique-se o presente despacho no *Diário da República*.

14 de Março de 2011 — O Presidente do IST, *Professor Doutor António Cruz Serra*.

Regulamento de ingresso no primeiro ciclo do IST

1 — Introdução

O ingresso num 1.º ciclo correspondente a um curso de 1.º ciclo ou a um curso integrado rege-se pelo estabelecido nos artigos 7.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março. Cabe aos Serviços de Acesso do MCTES executar os procedimentos de seriação e colocação dos alunos provenientes do Concurso Geral de acesso bem como dos Regimes Especiais de Acesso. Cabe ao Conselho de Gestão do IST supervisionar os procedimentos relativos ao ingresso de alunos provenientes dos Concursos Especiais de Acesso, Transferências, Mudanças de Curso e Reingressos.

2 — Mudanças de curso e transferências

Os regimes de mudança de curso e transferência são regulados pela Portaria n.º 401/2007 de 5 de Abril.

2.1 — Condições para a candidatura

Podem candidatar-se ao abrigo deste regime, os candidatos que, cumulativamente:

- Estejam ou tenham estado inscritos em curso do ensino superior nacional ou estrangeiro;
- Não estejam abrangidos por prescrição de inscrição no ano lectivo a que se candidatam ao ingresso;
- Não sejam titulares de um curso superior nacional ou equivalente.

2.2 — Admissibilidade e seriação dos candidatos

Os candidatos serão seriados pela aplicação da seguinte fórmula (escala 0-200):

$$C = (0.4 \times \text{“Afinidade”} + 0.3 \times \text{“Natureza”}/5 + 0.3 \times (A+B)/2) \times 200$$

em que “Afinidade” é um número no intervalo [0,1], sendo que “Natureza” poderá tomar os valores de 1, 2, 3, 4 ou 5.

Os valores a atribuir aos parâmetros “Afinidade” e “Natureza” terão em conta a apreciação feita pela coordenação do curso relativamente ao curso concreto e ao estabelecimento de origem.

Os parâmetros A e B são uma medida do sucesso escolar do aluno, tal que:

$$A = \frac{\text{ECTS das Unidades Curriculares Concluídas com Aprovação na Escola/Curso de Origem}}{\text{ECTS das Unidades Curriculares em que se inscreveu na Escola/Curso de Origem}}$$

$$B = \frac{\text{Soma das Classificações Obtidas nas Unidades Curriculares Concluídas}}{\text{N.º de Unidades Curriculares Concluídas do Curso} \times \text{Classificação Máxima da Escala}}$$

Na ausência de informação considerar-se-á 5 ECTS por unidade curricular e 60 ECTS por ano curricular de inscrição.

Adicionalmente, a coordenação do curso pode optar por realizar uma entrevista a todos os candidatos, atribuindo uma classificação de 0 a 200. Nestes casos a classificação final deverá ponderar a classificação

da entrevista com 30% e o valor obtido pela fórmula acima enunciada com os restantes 70%.

É condição exclusiva de admissibilidade $C \geq 100$, excepto quando se verifiquem simultaneamente as condições:

- Haver parecer da Coordenação de Curso fundamentando a admissibilidade do candidato com $C < 100$;
- Haver vagas não preenchidas por candidatos com $C \geq 100$.

2.3 — Documentos para candidatura:

- Certificado de Aproveitamento;
- Certificado de Inscrição, contendo menção a todas as unidades curriculares em que houve inscrição válida;
- Documento que especifique qual a escala de avaliação utilizada (estrangeiros);
- Documento comprovativo das habilitações de Acesso ao Ensino Superior;
- Fotocópia simples do bilhete de identidade ou Passaporte.

Os alunos que não façam a sua inscrição ou pedido de equivalências nos prazos especificados, perdem o direito à vaga com as consequências previstas na legislação em vigor.

3 — Reingressos

O regime de reingresso é regulado pela Portaria n.º 401/2007 de 5 de Abril. Só será aceite a candidatura para reingresso no curso que o aluno frequentava à data da interrupção. O processo de reingresso no IST desenrola-se de acordo com as seguintes regras:

O reingresso não está sujeito a limitações quantitativas;

Os pedidos de reingresso ocorrerão em dois períodos no ano, coincidentes com o período semestral de inscrições em unidades curriculares; Não é possível o reingresso após o aluno ter sido prescrito por três vezes;

Não é permitido o reingresso para cursos/anos curriculares que não estejam em funcionamento.

4 — Concurso especial de acesso Titulares de Cursos Médios e Superiores

O concurso especial de acesso para Titulares de Cursos Médios e Superiores são regulados pelo Decreto-Lei n.º 393-B/99 de 2 de Outubro, Portaria 854-A/99 de 4 de Outubro, Portaria 1081/2001 de 5 de Setembro, Portaria 393/2002 de 12 de Abril).

4.1 — Admissibilidade e seriação dos candidatos

Os candidatos serão ordenados pela aplicação da seguinte fórmula (escala 0 200):

$$C = (0.4 \times \text{“Afinidade”} + 0.3 \times \text{“Natureza”}/5 + 0.3 \times \text{MFC}/200) \times 200$$

em que MFC é a Média Final de Curso do aluno na escala 0-200, “Afinidade” é um número no intervalo [0,1], sendo que “Natureza” poderá tomar os valores de 1, 2, 3, 4 ou 5.

Os valores a atribuir aos parâmetros “Afinidade” e “Natureza” terão em conta a apreciação feita pela coordenação do curso relativamente ao curso concreto e ao estabelecimento de origem.

Adicionalmente, a coordenação do curso pode optar por realizar uma entrevista a todos os candidatos, atribuindo uma classificação de 0 a 200. Nestes casos a classificação final deverá ponderar a classificação da entrevista com 30% e o valor obtido pela fórmula acima enunciada com os restantes 70%.

É condição exclusiva de admissibilidade $C \geq 100$, excepto quando se verifiquem simultaneamente as condições:

- Haver parecer da Coordenação de Curso fundamentando a admissibilidade do candidato com $C < 100$;
- Haver vagas não preenchidas por candidatos com $C \geq 100$.

4.2 — Documentos para candidatura:

- Certificado discriminado de conclusão do curso;
- Documento que especifique qual a escala de avaliação utilizada (estrangeiros);
- Documento comprovativo das habilitações de Acesso ao Ensino Superior;
- Fotocópia simples do bilhete de identidade ou Passaporte.

Os alunos que não façam a sua inscrição ou pedido de equivalências nos prazos especificados, perdem o direito à vaga com as consequências previstas na legislação em vigor.

5 — Maiores de 23 anos

O regime de ingresso para candidatos maiores de 23 anos é regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 64/2006 de 21 de Março.

5.1 — Condições para a candidatura

Podem candidatar-se ao abrigo deste regime, os candidatos que, cumulativamente:

- Completem 23 anos de idade até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas;